



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Chefe de Gabinete de Gestão Integrada, Sr. Omar Fonseca Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.609.076-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Stela de Souza, nº. 648, Bairro Segrada Família, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.030-490, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.190.216/0002-03, neste ato representada pelo sócio Sr. Ricardo de Barros Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.788.906-63, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 024/2019, Pregão Presencial nº. 016/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais para ampliação do Sistema de Videomonitoramento Urbano, bem como prestação de serviços de instalação, configuração e ativação destes, elaboração de projeto executivo, locação de infraestrutura de rede e manutenção de todo o sistema, quantitativos e especificações constantes na planilha abaixo:

LOTE 1				
ITEM	QUANT. / UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE OITO PONTOS DE MONITORAMENTO				
1.1	8 unidades	Câmera IP Speed Dome Full HD 2MP Marca: Hikvision Modelo: DS-2DE7225IW-AE	3.875,00	31.000,00
1.2	8 unidades	Cartão de memória Marca: Sandisk Modelo: Cartão UHS-I	208,50	1.668,00
1.3	8 unidades	Poste metálico 6 m + suporte prolongador. Marca: Usicron Modelo: UNIV 6,0A	3.080,00	24.640,00
1.4	8 unidades	Caixa Integrada de comunicação e alimentação. Marca: Circuitec - PCB Modelo: UI-TAC-EXTRA TIME	2.243,75	17.950,00
1.5	280 metros	Cabo de energia (qualquer bitola necessária) Marca: Prysmian Modelo: Cabos de Energia	5,66	1.584,80
1.6	8 conjuntos	Kit de aterramento (cordoalha, hastes e acessórios). Marca: Termotécnica Modelo: KIT ATERRAMENTO (SOB ENCOMENDA)	293,25	2.346,00
1.7	120 metros	Cabos ethernet Marca: Furukawa Modelo: Gigalan CAT.6 U/UTP CM/CMR	2,38	285,60
VALOR TOTAL				R\$ 79.474,40
ITEM	QUANT. / UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2 EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA ADAPTAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO				
2.1	1 unidade	Workstation de Monitoramento Marca: Dell Modelo: PC GAMER	7.074,10	7.074,10
2.2	2 unidades	Monitor LFD de 42" Marca: LG Modelo: 43SE3KD	3.607,50	7.215,00
2.3	2 unidades	Suporte de parede para monitor Marca: Marp Paineis Modelo: Universal	233,75	467,50
2.4	8 unidades	Licença por câmera de software dedicado de controle, monitoramento e gerenciamento das imagens. Marca: Digifort	797,75	6.382,00

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

Modelo: DGF PROFESSIONAL 7.2				
VALOR TOTAL				R\$ 21.138,60
ITEM	QUANT. / UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3 PROJETO EXECUTIVO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA CENTRAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA				
3.1	1 unidade	Serviço de elaboração de projeto executivo	5.448,00	5.448,00
3.2	1 unidade	Serviço de instalação dos equipamentos da Central de Monitoramento, incluindo o fornecimento de materiais.	4.275,00	4.275,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.723,00
ITEM	QUANT. / UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4 INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS PONTOS DE MONITORAMENTO				
4.1	8 unidades	Serviço de instalação, configuração e interligação de um ponto de monitoramento.	3.708,00	29.664,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.664,00
VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)				

LOTE 2				
ITEM	QUANT. / UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 MANUTENÇÃO DO SISTEMA				
1.1	12 meses	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de videomonitoramento.	3.750,00	45.000,00
1.2	12 meses	Locação da infraestrutura de rede completa, bem como as conexões físicas e lógicas das 8 câmeras à central de monitoramento	2.400,00	28.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 73.800,00

1.2 O sistema será interligado por meio de fibra óptica e/ou rádio, ativos de rede, câmeras e central de monitoramento, armazenamento e gestão, com transmissão/recepção utilizando protocolo TCP/IP nativo nas câmeras, interligadas com a Central de Monitoramento. Deverá ser utilizado o meio de conexão por rádio somente quando for inviável a utilização de fibra óptica, desde que mantida a fluidez das imagens recebidas na central de monitoramento.

1.3 No objeto inclui-se o fornecimento de todos os equipamentos, suprimentos, materiais, hardwares, licenças de software, assim como serviços de instalação, configuração e interligação das câmeras com a Central de Monitoramento, enfim, tudo que for necessário para a perfeita execução do objeto.

1.4 Todos os componentes de instalação das câmeras como: cabo óptico, extensões, cordões e adaptadores devem ser compatíveis entre si, possibilitando a conexão de forma a estabelecer o caminho certo entre os pontos.

1.5 Todos os equipamentos e materiais que serão instalados ao tempo deverão ser resistentes à altas e baixas temperaturas, vandalismo, chuva e intempéries.

1.6 Os manuais de todos os equipamentos instalados deverão ser fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de global de R\$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais).

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da Contratada referentes a mão de obra, materiais, alimentação, hospedagem, transporte, bem como despesas com contribuições sociais e previdenciárias, impostos municipais, estaduais e federais e ainda as demais oriundas da execução contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PONTOS MONITORADOS

3.1 Os pontos a serem monitorados serão os seguintes:

Ponto	Local	Quantidade	Tipo
1	Rodoviária – Distrito Lamounier	1	PTZ 1
2	Cruzamento Av. Ipiranga com R. Tupinambás - Distrito Lamounier	1	PTZ 2
3	Rodoviária – Distrito Marilândia	1	PTZ 3
4	Cruzamento entre Rua Califórnia e Rua Joaquim Atanásio Teixeira – Distrito Marilândia	1	PTZ 4
5	Trevo da entrada do Distrito Marilândia	1	PTZ 5
6	Área central (praça) – Distrito Neolândia	1	PTZ 6
7	Área central (praça) – Distrito Neolândia	1	PTZ 7
8	Praça Santa Cruz – Bairro Alto do Rosário - Itapeçerica	1	PTZ 8

3.2 Os pontos supramencionados estão dispostos, no seguinte link:
https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1vo0zFhlgMhWL5VRGTW_ebll-3jm2gCLX&ll=-20.408411449219244%2C-45.04138489999997&z=13

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO EXECUTIVO

4.1 O Projeto Executivo deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- Descrição detalhada da tecnologia e/ou sistema que será empregado;
- Macro diagrama da solução;
- Cronograma de implantação da solução restrito ao prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

4.2 O projeto executivo deverá conter ainda, o posicionamento de todos os componentes (ativos, quadros etc.) em planta, memorial descritivo do projeto de instalação, com fotografias dos locais visualizados e diagrama de blocos do sistema.

4.3 O Projeto Executivo deverá ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço/Fornecimento. A aceitação do Projeto Executivo se dará por meio de termo formal de aceitação emitido pelo Contratante. Para efeito de contagem de prazos não será considerado o período entre a entrega do projeto executivo e o aceite oficial pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

5.1 As especificações técnicas dos equipamentos são as seguintes:

a) **Câmera IP Speed Dome Full HD 2MP**

- Design tipo dome.
- Interface de rede interna incorporada para monitoramento remoto 100 Base-TX em protocolo de internet (TCP/IPv4/v6) com conexão RJ-45.
- Sensor de imagem tipo CCD, CMOS ou MOS de 1/2.8" a 1/4".
- Resolução de imagem de 1.920 x 1080 pixel's a 30 fps.
- Alcance do Infravermelho: 100 metros.
- Compactação de imagem H 265 em resolução 1.920 x 1080.
- Dois streams de vídeo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

- Iluminação de 0,2 lux em cores e de 0,007 lux em preto e branco.
- Função dia e noite (day-night) efetivo (com filtro de infravermelho (IR) removível).
- Rotação horizontal de 360º contínuo.
- Rotação vertical de -5~90º.
- Velocidade de pan de 280º/s.
- Velocidade de tilt de 100º/s.
- Configuração de 30 posições pré-programadas com execução automática e manual;
- Mecanismo de lente com foco automático e manual.
- Máscara de privacidade configurável.
- Estabilizador de imagem automático.
- WDR.
- Entrada para conexão de dispositivo de alarme externo.
- Saída para controle de dispositivo externo.
- Controle automático de ganho (AGC).
- Entrada e saída de áudio.
- Com slot para cartão de memória.
- Proteção mínima IP66.

b) Cartão de Memória

- Capacidade 64 GB.
- Velocidade de Leitura até 100MB/s.
- Velocidade de Vídeo: C10, U1, A1.
- Fator de Forma: micro SD XC.

c) Poste e Suporte Prolongador

- Metálico octogonal flangeado.
- Fabricação em chapa aço sae 1010/1020 e tubo aço carbono din. 2440.
- Altura de 6 metros.
- Tratamento galvanização a fogo por imersão a quente interna e externamente.
- Braço extensor curvo com adaptador para câmera Speed Dome, com 1 m de prolongamento.
- Com sustentação autoportante, para instalação em sapata de concreto e ponto para conexão de aterramento. Estrutura interna oca para passagem de cabos.
- Dimensionado para evitar trepidações provocadas por ventos de até 120 km/h ou deslocamentos de ar causados pelo movimento de veículos.
- Deve suportar a descida de descargas atmosféricas através do próprio corpo. Ser instalado em base de concreto com resistência à compressão de, no mínimo, 20 MPa. Ser fornecido com todos os acessórios necessários para instalação, incluindo caixa de acessórios com chave.
- Saída do cabeamento, bem como sua passagem até a câmera e caixa de solo, feita na parte oca do poste e do braço, utilizando material padrão conforme normas da ABNT.
- Deverá estar incluso o suporte de fixação da câmera ao poste, devendo ser produzido em metal resistente a vibrações ou trepidações e conter a angulação compatível com local a ser instalado.

d) Unidade integrada de transmissão, alimentação e controle (UI-TAC)

- Unidade integrada para suportar a alimentação dos pontos de monitoramento, a conexão com a rede de transmissão e o controle e registro de chamados técnicos em tempo real. Uso externo com grau de proteção IP66.
- Dimensões mínimas de 370 x 510 x 190 mm, e as máximas não devem ultrapassar em 20% estas medidas.
- Construção monobloco em chapa de alumínio 5052-H32 com espessura mínima de 1,5 mm para corpo da caixa e porta com solda contínua nos 4 cantos.
- Porta com abertura lateral com sistema de vedação em poliuretano expandido ou borracha de alta qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

- Pintura eletrostática a pó poliéster, teto, paredes e porta com defletores formando uma parede dupla para a caixa impedindo que a radiação solar se propague para o interior da caixa e promova a ventilação no entorno da caixa.
 - A caixa deverá ser dimensionada para dissipar todo o calor produzido pelos equipamentos sem a necessidade de ventilação forçada e não deverá trocar atmosfera, de forma que a eventual presença de poeira e umidade no exterior não se propague para o interior da caixa de forma a não contaminar os equipamentos instalados em seu interior.
 - Placa de montagem interna em aço zincado com 2,0 mm de espessura mínima.
 - Parafusos e arrebites deverão ser em aço inoxidável.
 - Placa de montagem, carcaça e porta com pontos de aterramento.
 - Deve ser fornecida com pontos externos para fixação em poste, sem a necessidade de furar a caixa e não comprometer seu grau de proteção.
 - Sistema de Transmissão: deve possuir 8 portas 10/100 Mbps conector RJ-45 para conexão com a rede de comunicação de dados em protocolo TCP/IP, com possibilidade de alimentação por PoE passivo.
 - Sistema de Alimentação: Equipada com retificador de baterias para 24Vcc, um relé de falta de energia, de forma a sinalizar na central através da entrada de alarme da câmera, toda vez que faltar energia no ponto de captura, duas baterias seladas, reguladas por válvulas, de gel em tecnologia VLRA em série para extrair 24VCC dimensionadas para manter o ponto de monitoramento por pelo menos 4 horas de autonomia, um oscilador 24VCA x 60Hz / 3A para alimentação da Câmera Speed Dome IP.
 - Quatro saídas de alimentação auxiliares de 12VCC x 2A com circuitos de proteção contra curto-circuitos.
 - A unidade integrada deve prever circuito de proteção de entrada de energia com pelo menos disjuntor e DPS de 275V x 20 KA e duas tomadas de serviço 127/220VCA conforme alimentação da localidade.
 - O circuito de retificador deve ser com transformador isolado e bivolt (110/220V) com comutação automática e do tipo inteligente que verifica a condição da bateria, não enviando carga quando estas já estirem carregadas de forma a prolongar a vida útil das mesmas. Não serão aceitos circuitos tipo no-break, onde deixam passar as flutuações e espúrios da rede elétrica para os equipamentos, além dos transientes gerados pela comutação dos enrolamentos do estabilizador do mesmo e da comutação no caso de falta de energia elétrica.
 - Sistema de Controle: Deve possuir dispositivo de identificação e controle através de etiqueta autodestrutiva de identificação por rádio frequência na faixa ANATEL Brasil de 902MHz a 928MHz, EPC Global Classe I, Geração II e memória mínima de 96 bits.
 - Complementos: braçadeiras de fixação compatíveis com poste cilíndrico com diâmetro de 4 polegadas.
 - Entregar com projeto elétrico e lógico, montada e instalada nos postes.
 - A unidade deve ser fornecida totalmente montada e funcional, integrada ao Sistema de Controle de Chamados da Contratada, fornecendo relatórios com informações inequívocas sobre as datas, locais e responsáveis pelos atendimentos.
 - Adesivo do programa de videomonitoramento da Cidade de Itapeçerica fixado na porta da unidade, ocupando 70% da extensão e a inscrição POLÍCIA MILITAR.
 - Adesivos do integrador poderão ser instalados somente nas laterais ocupando até 20% da extensão.
 - Proteção mínima IP 66.
- e) **Cabo de rede**
- Requisitos mínimos referentes ao Cabo UTP Categoria 6: possuir certificado de performance elétrica por laboratório independente conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 CATEGORIA 6 e ISO/IEC 11801, bem como certificado para flamabilidade.
 - O cabo utilizado deverá possuir certificação ANATEL impressa na capa.
 - Deverá cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS.
 - Possuir certificação de canal para 4 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL ou UL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos.
- Ser composto por condutores de cobre sólido, capa externa em PVC não propagante à chama, com possibilidade de fornecimento nas cores azul, vermelha ou cinza.
- Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 Categoria 6.
- Impedância característica de 100Ω (Ohms).
- Deverá ser apresentado através de catálogos ou fichas técnicas, teste das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades.

f) Sistema de monitoramento

f1) Servidor de gravação

- A Contratada deverá fazer os up-grades necessários no servidor atual do Contratante, inclusive os eventuais fornecimentos de equipamentos, partes e peças necessários para manter os padrões atuais de qualidade de gravação por pelo menos 30 (trinta) dias corridos de gravação contínua. Qualquer intervenção feita pela Contratada no servidor que comprometa sua garantia, esta deverá ser assumida pela mesma.

f2) Workstation de monitoramento

- Processador com 8 núcleos, cache de 20MB e clock de 3,8 GHz.
- Sistema operacional Windows 64-bit devidamente licenciado e configurado.
- Língua Portuguesa- BR.
- Memória RAM de 16 GB.
- Armazenamento interno mínimo de 1 TB.
- Portas: 1 x RJ-45 (10/100/1000 Base) e 4 x USB (3.0).
- Leitor e Gravador de CD/DVD (DVD-RW 8x).
- Kit teclado, mouse. Microfones e alto-falantes para a comunicação com os pontos de videomonitoramento.
- Placa de Vídeo:
 - Memória:
 - Capacidade de 4 GB
 - Tipo: GDDR5
 - Interface: 128 bits
 - Largura de banda: 128 GB/s
 - Velocidade da memória: 7 Gbps
 - Conectores de exibição: compatíveis e em quantidade suficiente para atender a todos os monitores ofertados.
- O workstation de monitoramento ofertado deverá ser do mesmo fabricante dos monitores de LFD 42"

f3) Monitor LFD de 42"

- Tamanho de visualização diagonal: 42".
- Tipo de painel: 60 Hz D-LED BLU.
- Resolução: 1920 x 1080 (16:9).
- Taxa de Contraste: 3000 : 1
- Ângulo de visão (horizontal / vertical): 178° / 178°.
- Tempo de resposta: 8ms.
- Brilho: 350 nit.
- Conectividade:
 - HDMI In: 2
 - DVI In: 1
 - USB: 1
 - IR In: Sim
- Tensão exigida: 100 a 240 VCA/50 ou 60 Hz.



f4) Licença de Software

- Deverá ser fornecida uma licença por câmera do software atualmente instalado, qual seja Digifort Professional.

f5) Suporte de fixação para monitor universal

- Deverá permitir o ajuste fino do posicionamento do monitor tanto na horizontal quanto na vertical, ser confeccionado em aço carbono, revestido com pintura epóxi (eletrostática) e fornecido na cor preta. O suporte não deverá ficar aparente após a instalação do monitor.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (LOTE 2)

6.1 Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de rede óptica e /ou híbrida (rádios e fibras) para o transporte dos sinais entre os pontos de captura e a Central de Monitoramento.

6.1.1 Deverá proporcionar upload de no mínimo 10 MB/s em cada um dos pontos de monitoramento existentes e, na Central de Monitoramento, velocidade de download referente a soma das velocidades de upload dos pontos de monitoramento existentes.

6.1.2 Não deverá ocorrer atrasos/travamentos nas imagens, sendo responsabilidade da Contratada a liberação da banda necessária para o funcionamento efetivo do sistema.

6.2 A rede deverá ser de uso exclusivo para o sistema de videomonitoramento, a fim de garantir a privacidade e segurança das imagens e não permitir nenhum intruso. Poderá ser segregada por meios físicos ou lógicos. O isolamento entre redes dos diferentes provedores também é de responsabilidade da Contratada.

6.3 A Contratada deverá fornecer ativos compatíveis com a tensão disponível (12 V) nas caixas de comunicação fornecidas.

6.4 A Contratada deverá fornecer um diagrama completo da infraestrutura de rede a ser locada, de forma que a Contratante conheça os principais pontos desta, e ainda, conheça dos meios de conexão a serem utilizados.

6.5 Todos os projetos, desenhos, planilhas, memoriais descritivos, licenças, alvarás, contratos de compartilhamento e adequações necessários para o funcionamento da rede de comunicação de dados serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TESTES (LOTES 1 E 2)

7.1 Após a instalação de todas as câmeras deverá ser feito o teste de aceitação e emitido um relatório em duas vias contendo os resultados obtidos. Os testes deverão ser feitos em todos os pontos e serão executados pela (s) Contratada (s), vencedoras dos Lotes 1 e 2, com a supervisão do Contratante.

7.2 Os testes de aceitação serão constituídos de:

- a) Testes operacionais e de sistema;
- b) Medição da qualidade das imagens dos receptores (IP/Vídeo), com imagens de operação normal focalizadas pelas câmeras, em períodos diurno e noturno;
- c) Verificação do avanço quadro a quadro de imagens gravadas, além dos sistemas de busca, detecção de movimento e data/horários;
- d) Reprodução da gravação e monitoramento;
- e) Verificação do sistema de transmissão (rede óptica): velocidades, comandos, atenuações;
- f) Verificação do sistema de transmissão (links de rádio): velocidades, relação sinal ruído, níveis de recepção;
- g) Atuação de preset: velocidade, precisão.

7.3 A Contratada deverá efetuar a posta em marcha e fazer toda e qualquer calibração necessária, testes e operações de depuração, bem como calibrar todos os equipamentos de campo, nos períodos diurno e noturno, verificando a comunicação entre os mesmos e a rede local antes de requerer a aceitação do sistema.



CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (LOTE 1)

8.1 Nos pontos de captura de vídeo deverão ser implantados postes metálicos com altura de 6 metros, cada, os quais terão suporte giratório com prolongamento para afixação das câmeras. Será fixada, em cada poste, uma caixa metálica, com fecho que impeça a entrada de água e umidade, a qual abrigará todos os equipamentos incluindo os de responsabilidade da fornecedora dos serviços de comunicação via rede óptica. A energia elétrica será retirada diretamente dos postes/caixas mais próximos da concessionária que opera no Município, de acordo com as normas por ela adotadas. O cabeamento deverá ser acomodado em duto ou incluso na parte oca do poste e do suporte de modo a ficar totalmente protegido contra atos de vandalismo. Cada ponto de captura de imagens será direcionado para a Central de Monitoramento, sediada no Quartel Da Polícia Militar utilizando do meio de acesso disponível em cada ponto.

8.2 A tecnologia de comunicação a ser utilizada para o sistema de videomonitoramento será digital, com câmeras Speed Dome Full HD. Além da recepção dos sinais de vídeo, esses equipamentos terão a função de transmitir os sinais de controle de PTZ, via IP, recebidos dos teclados de controle conectados aos computadores dos operadores até as câmeras.

8.3 Os serviços executados para ampliação do sistema deverão obedecer integralmente às normas da ABNT, TELEBRÁS e demais normas aplicáveis, sendo que, na falta ou omissão das mesmas deverão ser observadas as normas reconhecida internacionalmente.

CLÁUSULA NONA – DA ADAPTAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO (LOTE 1)

9.1 O Contratante fornecerá a infraestrutura elétrica, móveis e refrigeração ambiente adequados e em perfeitas condições de uso pela Contratada e disponibilizará um ponto de energia com quadro elétrico.

9.2 A Contratada realizará a adaptação da Central de Monitoramento com a montagem dos equipamentos adquiridos, bem como sua programação e ativação, empregando as suas expensas disjuntores, canaletas, tomadas, tomadas de RJ-45 para a alimentação elétrica e lógica da solução.

9.3 Os monitores deverão ser instalados em suporte de parede. Os cabos deverão ser embutidos por meio de canaletas com acabamento superior, o cabo de alimentação de áudio e vídeo deverá ser disposto, com tamanho compatível com a instalação a ser realizada, respeitando o tamanho do cabo, indicado pelo fabricante do equipamento.

9.4 A estação de trabalho será instalada sobre o balcão e deverá ser entregue configurada com a solução de videomonitoramento e sistema operacional (original), os quais serão fornecidos pela Contratada.

9.5 Deverão ser fornecidos pela Contratada os manuais com comandos básicos e ilustrações exatas de todos os equipamentos de monitoramento instalados na Central, com exemplos práticos de programações básicas.

9.6 A equipe operacional da Central será de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO (LOTE 1)

10.1 A Contratada deverá realizar a instalação de toda a infraestrutura dos equipamentos nos locais propostos pelo Contratante, com o fornecimento além dos materiais e suprimentos necessários, de toda mão de obra, máquinas, ferramentas e veículos a serem utilizados na execução dos serviços. Toda instalação deverá ser precedida de projetos técnicos.

10.2 Caso haja necessidade de serem inclusos outros materiais para o perfeito funcionamento do sistema os mesmos serão de responsabilidade da Contratada.

10.3 Os postes deverão ser instalados em base de concreto, com profundidade mínima exigida pelas normas vigentes. A base deverá ser capaz de suportar com garantia excedida, o peso do poste metálico e suas instalações, inclusive ventos e intempéries.



10.4 Todos os dispositivos de equipamentos de campo deverão ser alimentados por fontes ininterruptas de energia, com autonomia mínima de 4 (quatro) horas.

10.5 Deverá ser realizada a configuração das câmeras com a rede de comunicação utilizada em protocolo TCP/IP, a parametrização e configurações necessárias para funcionamento da interligação com a Central de Monitoramento.

10.6 Os serviços de instalação, ativação e configuração do sistema, bem como todos os equipamentos fornecidos deverão estar em estrita concordância com este termo e deverão ser aprovados pelo Contratante.

10.7 Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-MG e sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do Engenheiro Responsável Técnico da Contratada.

10.8 A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não do Contratante, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (LOTE 1)

11.1 Todos os itens fornecidos deverão contar com **garantia total** contra defeitos de fabricação e funcionamento, defeitos em virtude do transporte e má acomodação, com substituição de peças, componentes ou acessórios, conferidos exclusivamente pela Contratada.

11.1.1 As câmeras pelo prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, a **unidade integrada de transmissão, alimentação e controle (UI-TAC)** pelo prazo mínimo de **24 meses para a parte mecânica e eletrônica e de 12 meses para as baterias**, e os demais produtos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante, se por prazo superior e, de **12 (doze) meses** para os serviços, o prazo começará a ser contado a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços pelo fiscal do contrato.

11.2 A Contratada deverá apresentar o respectivo **Termo de Certificado de Garantia**, constando a data de início e o período de vigência da garantia.

11.3 Danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços de instalação, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (LOTE 2)

12.1 Deverá a Contratada disponibilizar uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de um número 0800 e/ou chamada local, bem como outros canais para atendimento de chamado, podendo ser realizado via celular, email, ou Fale Conosco com sítio próprio.

12.2 A Contratada deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fornecedor, providenciando a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos. Deverá ser prestado atendimento total, sem ônus para o Contratante, com cobertura total de mão-de-obra, peças, *softwares* e equipamentos.

12.3 Todas as despesas relativas à desinstalação, transporte e posterior reinstalação dos equipamentos, peças e materiais também deverão correr por conta da Contratada, assim como as despesas a título de deslocamento de pessoal, viagem, hospedagem, alimentação e outros.

12.4 A Contratada deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte, com veículo apropriado para manutenção das câmeras, o qual deverá estar em conformidade com as normas de segurança.

12.5 A manutenção do sistema deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

materiais, caso seja necessário. A Contratada deverá ainda arcar com os custos relacionados a mão de obra para substituição/retirada dos equipamentos danificados em atos de vandalismos, furtos e/ou roubos, acidentes e avarias causados por terceiros.

12.6 A Contratada deverá prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura para realização das mesmas.

12.7 O prazo para atendimento de chamado é de no máximo **2 (duas) horas**. Para a execução de manutenção corretiva imediata, o prazo será de **24 (vinte e quatro) horas** e, para a execução de manutenção corretiva emergencial, de **72 (setenta e duas) horas**.

12.8 A manutenção corretiva deverá ser prestada em todo o Sistema, por chamada técnica realizada pelo Contratante. Os prazos estabelecidos para atendimento são os seguintes:

- a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo Contratante à Contratada não poderá ser superior a **4 (quatro) horas**;
- b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada feito pela Contratada ao Contratante, por telefone ou email não poderá ser superior a **72 (quarenta e oito) horas**.

12.9 Danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços de instalação, serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADAS (LOTE 2)

13.1 A Contratada deverá disponibilizar sistema exclusivo de gerenciamento de chamados, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas do Contratante.

13.2 O sistema deverá ter a capacidade de gerar relatórios, com informações inequívocas sobre data, responsável pela manutenção e o estado do andamento da solução. A primeira atualização do chamado deverá conter o tempo previsto para solução do problema. As informações deverão ser atualizadas no sistema assim que ocorrer uma nova movimentação; caso a solução demore mais que o tempo informado como previsão na primeira movimentação, o motivo e a nova previsão deverão ser informados imediatamente, atualizando o chamado no sistema.

13.3 Deverá possuir capacidade para abertura de ocorrências por parte do Contratante, com campo selecionável para o ponto de monitoramento e posições para inserção de comentários e arquivos. Deverá ainda, possuir na capacidade de geração de relatórios, inclusão de fotos, de acordo com a necessidade do Contratante.

13.4 Deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamada técnica efetuada pelo Contratante, bem como para acompanhamento e controle dos serviços. Deverá possuir ferramenta para avaliação dos serviços prestados, permitindo que o Contratante aprove ou rejeite o serviço executado.

13.5 Deverão ser disponibilizados durante a vigência contratual pelo menos dois usuários para o Contratante, com poderes para abrir ocorrências, visualizar status dos chamados e baixar relatórios analíticos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O prazo para entrega do Projeto Executivo (lote 1), bem como o diagrama completo da infraestrutura de rede (lote 2) será de no máximo **10 (dez) dias** a partir do recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento; a entrega dos bens e execução dos serviços de instalação dos equipamentos, configuração e ativação será de **90 (noventa) dias** e, o prazo para disponibilização da infraestrutura locada (Lote 02), será de **60 (sessenta dias)**, ambos contados a partir da aprovação do Projeto Executivo por parte do Fiscal do Contrato.

14.2 Os produtos fornecidos serão novos, assim considerados de primeiro uso e deverão ser entregues de forma integral, sendo recebidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações contidas no edital e proposta adjudicada, mediante o ateste das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

b) Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e compatibilidade com as especificações técnicas constantes no edital e proposta adjudicada, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pelo fiscal do contrato.

14.3 Se, após o recebimento provisório, através de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

14.4 Não havendo desconformidade do objeto será dado o aceite provisório e concomitantemente inicia-se o período de **15 (quinze) dias** de operação assistida. Em até **45 (quarenta e cinco) dias** do fim do período de operação assistida, será dado o aceite definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, dando início à contagem do prazo de garantia relativa aos equipamentos, materiais fornecidos e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRONOGRAMA DESCRITIVO DAS ETAPAS A SEREM REALIZADAS

15.1 O objeto a ser executado deverá seguir as seguintes etapas:

a) Primeira Etapa:

1. Projeto executivo.
2. Instalação dos equipamentos da Central.
3. Instalação da rede óptica e/ou rádio e instalação dos links interurbanos.

b) Segunda Etapa: CÂMERAS

1. Solicitação da rede elétrica.
2. Fixação das bases dos postes.
3. Encaixe das partes superior dos postes.
4. Fixação das caixas herméticas.
5. Instalação dos equipamentos de proteção dentro das caixas herméticas.
6. Fixação das câmeras de segurança.
7. Instalação dos equipamentos para transmissão de imagem.

15.2 Após o aceite definitivo do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitida a NF para que assim seja procedido o pagamento do valor devido a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado pelo Gabinete de Gestão Integrada como **FISCAL**, o **Sr. Edson Duarte Medeiros Júnior**.

16.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos bens e serviços, quanto à boa técnica de execução, eficiência, pontualidade, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados ou substituir os bens em desacordo, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços/substituições.

16.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução do contrato, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega dos bens e serviços, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

16.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

16.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 457 - 02.07.01.15.452.0022.1126-3.3.90.30.00
--

Ficha 458 - 02.07.01.15.452.0022.1126-3.3.90.39.00
--

Ficha 459 - 02.07.01.15.452.0022.1126-4.4.90.52.00
--

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento referente ao fornecimento dos bens, aos serviços de elaboração de projeto e de instalação, configuração e ativação dos equipamentos será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos mesmos e o referente aos serviços de manutenção do sistema será efetuado até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento/Serviço e Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

18.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

18.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.4 Caso os bens não sejam fornecidos ou os serviços não sejam prestados conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

19.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

20.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 A vigência do contrato para o **LOTE 1** será até **31 de dezembro de 2019** e para o **LOTE 2** de **12 (doze) meses**, e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo o contrato para o Lote 2 ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7ª da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

22.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

22.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

22.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

22.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1 Executar os serviços, em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços, refazendo ou substituindo às suas expensas, todo e qualquer bem ou serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.

23.2 Fornecer todos os manuais dos equipamentos instalados.

23.3 Instalar os equipamentos adquiridos, testar e liberar para uso de todo o Sistema de Videomonitoramento em perfeitas condições de funcionamento.

23.4 Manter durante a execução contratual, observando as disposições do edital e seus anexos, no que lhe couber, o sistema em constante funcionamento.

23.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica envolvida, bem como o transporte dos bens, montagem, configuração e ativação dos mesmos, assim como pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

23.6 Manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto contratado nas dependências do Contratante. Deverá ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, treinamento NR10, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso. Responsabilizar-se pelos custos de locação dos postes junto à concessionária de energia.

23.7 Relacionar previamente os técnicos encarregados dos serviços de instalação e assistência técnica, os quais terão livre acesso aos equipamentos.

23.8 Responsabilizar por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços e sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

23.9 Responsabilizar-se pela realização de alterações sugeridas ou solicitadas pelo fiscal do Contrato, inclusive quanto à localização de câmeras, sendo que as correções deverão ocorrer de maneira planejada e formal, sem interrupção dos serviços e sem ônus ao Contratante.

23.10 Prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva durante a vigência contratual. (Lote 2)

23.11 Responsabilizar-se pela reconstrução de passeios, sarjetas e ruas que forem abertos em caso de necessidade de abertura de valas ou dutos para a passagem de tubulação subterrânea.

23.12 Remover entulhos para áreas externas ao edifício, em locais permitidos pela legislação municipal, protegidos em embalagens apropriadas como sacos, caixas, caçambas etc.

23.13 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

23.14 Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, referente ao objeto contratado, em nome do Engenheiro Responsável Técnico indicado, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.**

23.15 Fornecer ao Contratante as licenças de uso e CD/DVD's de instalação de todos os *softwares* e sistemas operacionais.

23.16 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

23.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

24.1 Fiscalizar a entrega dos bens e execução dos serviços através do responsável técnico indicado pela Unidade demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

24.2 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

24.3 Disponibilizar o ponto de energia para cada ponto de monitoramento, no poste mais próximo, permitindo à Contratada realizar a alimentação dos equipamentos necessários, a partir desse ponto energizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

24.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

24.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Unidade demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço.

24.6 Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

25.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

26.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

26.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Omar Fonseca Siqueira
CPF nº. 798.609.076-68

CONTRATADA: XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo de Barros Gomes
CPF nº. 413.788.906-63

Eng. Ricardo B. Gomes
XPTi Tec. Segurança Ltda.
Diretor Técnico
CREA-MG 46.614/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica